



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores  
FL. 31 / 7  
Rubro

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÊA  
Serafina  
SECRETÁRIO  
Protocolo nº 1754  
Data 13 / 09 / 17  
16:30hs

Ofício nº 205/2017

Serafina Corrêa, 13 de setembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora  
MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER  
Prefeita Municipal  
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 84/2017.

Senhora Prefeita,

Anexo, remetemos a Redação Final do Projeto de Lei nº 84/2017 que  
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À OFICINA  
MECÂNICA MEZZOMO LTDA – ME MEDIANTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TERRAPLENAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de  
11/09/2017.

Respeitosamente,

Olderes *Maria Piazza Santin*  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores  
Fl. 32 | Rubrica  
32 1'

REFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÊA  
Balançam  
SECRETÁRIO  
Protocolo nº 1754  
Data 13/09/17

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 84, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Oficina Mecânica Mezzomo Ltda – ME mediante a execução de serviços de terraplenagem e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à OFICINA MECÂNICA MEZZOMO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.346.818/0001-75, com sede na Rod. RS 129, nº 200, na cidade de Serafina Corrêa – RS, mediante a execução de serviços de terraplenagem, no imóvel matriculado sob o nº 5.998, no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa – RS, até o limite de:

- I – 20 (vinte) horas de retroescavadeira hidráulica;
- II – 30 (trinta) horas de pá carregadeira;
- III – 30 (trinta) horas de caminhão caçamba;
- IV – 10 (dez) horas de motoniveladora;
- V – 10 (dez) horas de rolo compactador.

Parágrafo único. A execução dos serviços de terraplenagem que trata este artigo destina-se a edificação de um pavilhão com a área total de 1.687,98m<sup>2</sup>.

Art. 2º Os trabalhos de terraplenagem deverão obedecer memorial descritivo, aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município.

Art. 3º Advindo necessidade de detonação e de outros serviços diversos da terraplenagem, os mesmos serão suportados pela empresa beneficiária.

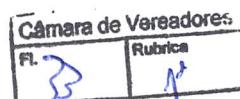
Art. 4º A empresa beneficiada pelo incentivo assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, devem constar no instrumento de formalização:

I – edificar e dar início às atividades no imóvel objeto do incentivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do término da terraplenagem executada pelo Município, sob pena de ressarcir o Município pelo dispêndio de recursos públicos;

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de incentivo, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÊA  
Balanion  
SECRETARIO  
Protocolo nº 1754  
Data 13/09/17

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 84, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

III – A partir da instalação da beneficiária no imóvel objeto do incentivo, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento mensal superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e empregar, no mínimo, dois funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento mensal superior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e manter, no mínimo, três funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento mensal superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e manter, no mínimo, quatro funcionários;

Art. 5º As despesas decorrentes serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 13 de setembro de 2017, 57ª da Emancipação.

Maria Amélia Arroque Gheller  
Prefeita Municipal